

Id:030E5A9064CA1CB4


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES**

Ata de reunião com os membros do conselho de alimentação escolar da cidade de Santo Antônio dos Milagres – Piauí sobre os alimentos que irão compor o primeiro kit de merenda escolar a serem distribuídos aos alunos referente ao ano de 2021.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Unidade Escolar Santo Antônio situada na Avenida Coronel Torquato Araújo – Centro, às 9:00 horas da manhã, a nutricionista Joice Maria e Silva de Araújo reuniu-se com os membros do Conselho de Alimentação Escolar, com o objetivo de apresentar aos membros a proposta de alimentos que irão compor o primeiro kit de merenda escolar. A reunião teve início com a palavra da nutricionista apresentando a resolução do FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, relatando quais alimentos que devem ser recomendados, limitados e proibidos no cardápio dos escolares, além dos ajustes dos percentuais de obrigatoriedade dos alimentos in natura e minimamente processados. Na ocasião ainda foram expostos os itens e as quantidades de alimentos que irão compor o kit para cada modalidade de ensino. A nutricionista descreveu os itens sugerindo, arroz, feijão, ovo branco, macarrão, flocos de milho, leite em pó e acrescentou os itens da agricultura familiar, tais como mandioca, abóbora, tomate, laranja, banana e mamão para o infantil, os itens para o ensino fundamental citados foram arroz, feijão, macarrão, açúcar, leite em pó, ovo branco, sardinha em óleo, flocos de milho, biscoito doce e os mesmos itens da agricultura familiar. Todos os membros do conselho avaliaram se os itens sugeridos estavam de acordo com a resolução descrita acima, além de analisarem o recurso financeiro disponível, os membros ainda sugeriram para a nutricionista que houvesse a contrapartida do município para que o kit inicial atenda todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Todos os membros do conselho de alimentação concordaram com os itens sugeridos pela nutricionista e fizeram considerações penitentes com relação às quantidades dos itens para todas as modalidades de ensino. E não havendo nada mais a tratar foi dada por encerrada a reunião e a presente ata foi assinada por todos os presentes.

Paulizangela Pereira da Silva  
 Emilene Barbosa Santos  
 Keliane Barbosa de Araújo  
 Edmar Pereira dos Santos  
 Oláide Neusa dos Santos  
 Tarcília Lopes de Bois  
 Renata Maria de Araújo  
 Neuma Maria de Araújo  
 Joice Maria e Silva de Araújo  
 Fernando Gomes Vilanova

Id:09FEB5EA387C1CF8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro  
 CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000  
 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

Ofício nº 55/2021 Santo Antônio dos Milagres/PI, 25 de agosto de 2021.

Ao Conselho Estadual de Educação do Piauí

Assunto: Autonomia do Sistema Municipal de Ensino

Ilustríssima Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, venho, por meio deste, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nas Leis Municipais nºs 01/2005 e 03/2010, comunicar a esse colendo órgão estadual o início da autonomia do sistema de ensino do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, o qual compreende a educação infantil (creche e pré-escola) e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais).

Segue em anexo a lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres/PI, o decreto de homologação do seu regimento interno, a ata de composição dos seus membros e de eleição do seu presidente e vice-presidente, a portaria de instituição do órgão responsável pela criação e autenticação de documentos escolares, além da própria lei que cria o sistema de ensino do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI.

Sem mais para o momento, dedico os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Id:0B61FB6296061CEF

**CMESAM** Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres/PI, com denominação de **CME**, instituído em 10 de março de 2005, pela Lei Municipal nº 001/2005, com sede na avenida Coronel Torquato Araújo, s/n, Centro – Sala do Conselho, em Santo Antônio dos Milagres/PI, é órgão público representativo da sociedade, integrante da estrutura do poder executivo municipal e do sistema municipal de ensino, com funções normativas, consultivas, propositivas, deliberativas, mobilizadoras e fiscalizadoras das políticas de educação implementadas no Município.

**Art. 2º** - Compete ao **CME**, além das atribuições contidas na Lei nº 001/2005:

- I - Zelar pelos cumprimentos das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas e atribuições, no que couber, relativas ao disposto na Lei nº 9.394/96 e suas alterações;
- III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo governo municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação, bem como por qualquer entidade, autoridade ou pessoa interessada;
- IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil, inclusive no âmbito privado, e de ensino fundamental, no âmbito público municipal;
- V- Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA), criadas e mantidas pelo poder público municipal;

(Continua na próxima página)

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental autorizadas ou reconhecidas, quando não cumprirem as determinações legais para funcionamento;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos educacionais;

X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - Zelar pela garantia de infraestrutura e compatibilização dos programas e ações educacionais com outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social;

XIII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no Município;

XIV - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

XV - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS:

**Art. 3º.** O CME será composto de 12 membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

#### I - Representantes da Prefeitura Municipal:

Titular: Very da Fé da Jesus (CPF: 855243793-72)

Suplente: Lucia Pereira de Araújo (CPF: 028700263-23)

#### II- Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Lázaro Pereira Leal Sousa (CPF: 051984763-66)

Suplente: Arisneta Ferreira Vilanova (CPF: 825630473-15)

#### III - Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Rodinel Araújo Santos (CPF: 058107333-95)

Suplente: Luiz Machado de Araújo (CPF: 958694683-53)

#### IV - Representantes da Educação de Jovens e Adultos:

Titular: Leila Maria de Araújo Santos (CPF: 012210883-35)

Suplente: Ana Feitosa de Araújo (CPF: 000751583-96)

#### V - Representantes do Ensino Fundamental Maior (6º ao 9º ano):

Titular: Ilaide Neusa dos Santos (CPF: 895560463-72)

Suplente: Neuma Maria de Araújo (CPF: 932506143-00)

#### VI - Representantes do ensino Fundamental Menor (1º ao 5º ano):

Titular: Misleny Nunes Barbosa (CPF: 822414653-72)

Suplente: Vitoria Pereira de Araújo (CPF: 537244533-53)

#### VII - Representantes do Ensino Médio:

Titular: Carlete Pereira de Araújo (CPF: 919575403-20)

Suplente: Claudete da Paz Sousa Macedo (CPF: 953413903-34)

#### VIII - Representantes da Associação de Moradores:

Titular: Cristiane Maria do Espírito Santo (CPF: 0239413732-39)

Suplente: Sonia Maria de Araújo (CPF: 014150363-73)

#### IX - Representante da Igreja Católica:

Titular: Francisca Neusa dos Santos (CPF: 883086263-00)

Suplente: Lucilene Pereira de Araújo (CPF: 020398573-70)

#### X - Representante da Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Fernande Gomes Vilanova (CPF: 981645463-72)

Suplente: Francisca Nonata Pereira de Araújo (CPF: 923939003-06)

#### XI - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Layanne Maria do Espírito Santo (CPF: 003028043-58)

Suplente: Carislandia Santos Araújo (CPF: 614753883-72)

#### XII - Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Maria da Cruz de Araújo (CPF: 014978103-39)

Suplente: Elenita Maria dos Santos (CPF: 016325193-21)

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CME será de dois anos, permitido a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos Conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

**Art. 5º.** Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão substituído no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 6º.** O correndo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

**Art. 7º.** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros.

**Parágrafo Único** - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas.

**Art. 8º.** O Presidente e o Vice-Presidente do CME, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos para um período dois de anos, podendo ser reeleitos somente para mais um período.

**Parágrafo Único** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será processada por maioria simples e em escrutínio secreto.

**Art. 9º.** O CME funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

**Parágrafo Único** - O CME poderá criar Comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10.** O pessoal necessário às atividades administrativas do CME será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação, e avaliado em seu desempenho pelo próprio CME, para as funções definidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao CME um(a) Secretário(a) Executivo(a), dentre os servidores da Administração Municipal que tenham curso superior.

**Art. 11.** Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CME, de caráter deliberativo, será exigida a presença de dois terços de seus componentes.

**Art. 12.** As decisões do CME serão tomadas em forma de resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Além das resoluções, o CME poderá formalizar suas decisões por meio de instruções, indicações e outros atos, previstos neste Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO

**Art. 13** - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CME.

**Art. 14** - Compete ao Plenário:

I - Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II- Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

III- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CME;

IV - Escolher os membros das Comissões permanentes e Comissões especiais;

V -Propor alterações no presente Regimento;

VI - Autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, e da rede particular, na etapa de educação infantil;

VII- Autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;

(Continua na próxima página)

## CME SAM Conselho Municipal de Educação do Santo Antônio dos Milagres

- VIII- Exercer outras atribuições e atividades em sua área de competência;  
 IX- Deliberar sobre os casos omissos.

### SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

**Art. 15** - A Mesa Diretora será formada por 03(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I - Presidente  
 II- Vice-Presidente  
 III -Secretário (a) Executivo(a)

**Art. 16** - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

- I- Deliberar sobre questões administrativas do CME;  
 II- Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CME;  
 III- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;  
 IV- Presidir as sessões e os trabalhos do CME;  
 V- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;  
 VI- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;  
 VII- Resolver as questões de ordem;  
 VIII - Administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do CME;  
 IX- Autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo CME;  
 X- Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;  
 XI- Convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;  
 XII - Distribuir processos entre os Conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o CME, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar;  
 XIII- Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;  
 XIV- Instituir Comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao órgão;  
 XV - Apresentar ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CME;  
 XVI - Desempenhar outras atribuições ao bom funcionamento do CME.

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando as atribuições que lhe são pertinentes, e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;  
 II-Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;  
 III- Prestar colaboração e assistência ao CME, quando solicitado pelo Plenário ou pela Presidência;

**Art. 19** - A Secretaria Executiva, órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional do CME, especialmente da mesa diretora e das Comissões permanentes, é composta por:

- I- Um(a)Secretário(a) Executivo(a), diretamente subordinado à presidência do CME;

**Art. 20**- Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I -Secretariar, orientar, dirigir e coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do CME;  
 II -Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras e Comissões Técnicas e aos Conselheiros;

- III - Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões, além de prestar assistências aos Conselheiros;  
 IV - Coordenar a organização, as instalações e o funcionamento das reuniões do CME;  
 V - Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as suas respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;  
 VI -Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo CME;  
 VII-Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;  
 VIII- Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do CME;  
 IX- Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do CME;  
 X- Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do CME, bem como notas e informações à imprensa;  
 XI - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes atuação do CME;  
 XII - Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;  
 XIII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CME;  
 XIV - Manter em ordem os arquivos do CME;  
 XV - Expandir e responder correspondências;  
 XVI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe seja má atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerente são cargo;  
 XVII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME;

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 21** - Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões do CME;  
 II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CME;  
 III - Representar o CME quando o Presidente faltar;  
 IV - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do CME;  
 V - Votar nas resoluções do CME;  
 VI - Assinar atas, resoluções e demais atos do CME;  
 VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CME;

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

**Art. 22** - As Comissões, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CME, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

**Art. 23**- Os Conselheiros serão distribuídos nas Comissões de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

**Art. 24** - O Presidente do CME poderá constituir Comissões específicas com membros de diferentes Comissões de conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a ser realizado.

**Art. 25**- As Comissões serão compostas de 3 (três) Conselheiros, sendo um coordenador.

**Parágrafo Único** - O coordenador será eleito na 1ª reunião da Comissão e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

**Art. 26** - As Comissões reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

(Continua na próxima página)

**CME SAM** Conselho Municipal de Educação do Santo Antônio dos Milagres

**Art. 27** - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

**Art. 28** - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Comissões das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

**Art. 29** - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões das Comissões ou do próprio CME autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, inclusive participando dos debates, mas sem direito a voto.

**Art. 29**- São atribuições das Comissões:

I- Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Comissão;

II- Coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;

III- Apreciar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do CME;

IV- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CME, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;

V- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra Comissão;

VI- Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do CME;

VII- Promover diligências para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;

VIII- Elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo à Mesa Diretora;

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 30** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME será feita a todos os seus Conselheiros titulares com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

**SEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 31**- O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente extraordinariamente, nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 32** - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único** - Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão, num prazo de até 72 horas, que será realizada com, no mínimo, metade mais um (50%+1) dos Conselheiros.

**Art. 33** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I- abertura;

II- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;

IV- discussão da matéria em pauta;

V- encaminhamentos.

**Parágrafo Único** - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, no início dos trabalhos.

**Art. 34**- Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do CME, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 35** - As reuniões do Plenário serão públicas.

**Parágrafo Único** - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

**SEÇÃO III**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 36**- As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Art. 37** - As decisões do CME serão materializadas em deliberações, resoluções e pareceres.

**Art. 38** - As decisões do CME deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará as devidas providências.

**§ 2º** - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente para este fim.

**§ 3º** - Após avaliar as razões do Secretário e julgando assim procedentes no todo ou em parte, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

**§ 4º** - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

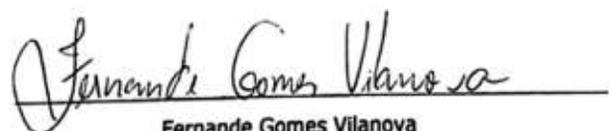
**Art. 40** - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário do CME, em reunião convocada para este fim e homologadas pelo Prefeito.

**Art. 41**- Os relatórios periódicos e anuais das atividades do CME, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos na execução dos trabalhos programados.

**Art. 42**- No exercício da função de Presidente, o Conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

**Art. 43** - Este regimento, aprovado por dois terços dos membros do CME e homologado pelo Prefeito Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Milagres/PI, 19 de agosto de 2021.



Fernando Gomes Vilanova

Presidente do Conselho Municipal de Educação